Portaria Normativa CONSUP nº 13
de 26 de agosto de 2014.

Estabelece orientações e normas para a instalação e desenvolvimento de Inquérito Administrativo-Acadêmico no âmbito da Faculdade Dehoniana.

O presidente do Conselho Superior (CONSUP) e Diretor Geral da Faculdade Dehoniana, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a necessidade de regulamentar os artigos 188 a 194 do Regimento desta Instituição de Educação Superior (IES),

Resolve:

Art. 1.º Entende-se por Inquérito Administrativo-Acadêmico o procedimento instaurado pela Direção Geral para apurar os casos de infração administrativa, acadêmica, disciplinar e procedimentos fraudulentos conforme prevê o Regimento da IES, no que se refere ao corpo docente, corpo discente, corpo técnico-administrativo e corpo diretivo da Faculdade Dehoniana.

Art. 2.º O Inquérito Administrativo-Acadêmico instaurado pela Direção Geral seguirá os procedimentos indicados nesta portaria, em cinco fases:

I - Fase de denúncia e instauração;

II - Fase de investigação;

III - Fase de instrução;

IV - Fase de julgamento.

IV - Fase final

Capítulo I
Fase de denúncia e instauração

Art. 3.º A instauração de Inquérito Administrativo-Acadêmico pela Direção Geral acontecerá após denúncia imputada a algum membro da comunidade acadêmica da Faculdade Dehoniana que demonstre a imputabilidade da infração; e

§ 1.º As denúncias devem ser encaminhadas pelo denunciante para a Ouvidoria da IES ou ao respectivo Colegiado de Curso que comunicará à Direção Geral, a denúncia.

§ 2.º As denúncias sobre infrações conforme descritas no *caput* serão objeto de apuração desde que contenham a identificação do denunciante e sejam apresentadas por escrito, configurando evidente infração disciplinar ou penal, caso contrário, as denúncias serão arquivadas pela Direção Geral.

Capítulo II
Fase de investigação

Art. 4.º A Direção Geral constituirá por meio de portaria uma comissão para investigar o caso nomeando seus membros para análise e investigação da denúncia;

Art. 5.º Serão membros da comissão quando se tratar de **docente** o investigado: Vice-direção Acadêmica, um membro representante da Mantenedora, Coordenação do Curso, um representante do corpo docente, podendo ser ainda nomeados outros dois membros também indicados pela Direção Geral, conforme a área de atuação ou especificidade da infração;

Parágrafo único. Nos casos em que o denunciado seja Coordenador de Curso, a Direção Geral indicará um coordenador de outro curso.

Art. 6.º Serão membros da comissão quando tratar-se de algum membro do **corpo técnico-administrativo,** o investigado: Vice-direção Administrativa, um membro representante da Mantenedora, um representante do corpo técnico-administrativo, podendo ser ainda nomeados outros três membros também indicados pela Direção Geral;

Art. 7º Serão membros da comissão quando se tratar de **discente,** o investigado: Vice-direção Acadêmica, Coordenação do Curso, um representante do corpo discente, podendo ser ainda nomeados outros três membros também indicados pela Direção Geral conforme a especificidade da infração;

Art. 8.º Serão membros da comissão quando tratar-se de algum membro do corpo diretivo, o investigado: Direção Geral, um membro da mantenedora e outros três membros do CONSUP;

Parágrafo único. Nos casos em que o denunciado seja o Diretor Geral, para garantir a imparcialidade e lisura do processo, o mesmo solicitará ao Chanceler, excepcionalmente, a designação um presidente *ad hoc* para condução dos trabalhos, cabendo ao CONSUP definir as sanções cabíveis.

Art. 9.º A partir da data de constituição da comissão de investigação, e da comunicação aos membros constituídos, a mesma terá o prazo de 30 dias para emitir um relatório contendo as provas obtidas com imparcialidade, à Direção Geral; e

Art. 10.º A Direção Geral, possuidora do relatório final, decidirá pela continuação ou arquivamento do processo.

Parágrafo único. Caso decida pela continuação, convocará o investigado por meio de Ofício, enviado por correspondência registrada, com o devido Aviso de Recebimento dos Correios, contendo a data e o horário de comparecimento na instituição.

Capítulo III
Fase de instrução

Art. 11. Na data prevista, com a presença da Comissão de investigação, da Direção Geral, e do acusado, acontecerá a apresentação da denúncia, das provas, e das primeiras alegações do acusado; e

Art. 12. O acusado terá, a partir da data da primeira convocação, o prazo de 30 dias para apresentar sua defesa.

Capítulo IV
Fase de julgamento

Art. 13. Na data prevista, com a presença da Comissão de Investigação, da Direção Geral, e do acusado, acontecerá a apresentação da defesa;

§ 1.º O investigado terá o prazo de 15 (quinze) dias desde o envio do Ofício pelo Correio para manifestação quanto à impossibilidade de comparecimento, no dia e no horário indicado no Ofício, diante da Comissão de Investigação e da Direção Geral.

§ 2.º Caso o investigado não se manifeste em até 3 (três) dias após a data estipulada no primeiro Ofício para apresentação junto à Comissão de Investigação e Direção Geral, encaminhar-se-á uma segunda e única vez o mesmo Ofício com nova data e horário, mantendo o prazo de 15 (quinze) dias desde o envio do Ofício pelo Correio, para manifestação quanto à impossibilidade de comparecimento, no dia e no horário indicado no Ofício diante da comissão.

§ 3.º Caso o investigado não compareça ou se manifeste, a Comissão de Investigação fará o duplo registro da ausência, anexará os protocolos do Correio junto ao processo e, encaminhará o Inquérito Administrativo-Acadêmico à Direção Geral e, a partir desse momento, o processo correrá a revelia do investigado.

Art. 14. Ouvida a defesa, a Comissão de Investigação julgará o caso e emitirá um voto colegiado, em seguida, o voto da Comissão de Investigação será entregue à Direção Geral para que decida pela aplicação das medidas de absolvição, de advertência ou de punição conforme previstas no Regimento da IES;

Art. 15. A interpolação de recurso contra a decisão da Direção Geral junto ao CONSUP seguirá o que prevê o Regimento nos artigos 191 §3º, 192 §2º e 194;

Art. 16. A decisão da Direção Geral ou do CONSUP, caso aconteça interpolação de recurso, será feita pela Direção geral, por meio de portaria, amplamente divulgada nos ambientes da IES para que cada departamento aplique o que, da portaria expedida, lhe couber, observe-se que a portaria emanada da Direção Geral deverá indicar a absolvição, a advertência ou punição do acusado, apontando as medidas disciplinares cabíveis em cada um dos casos e quem serão os responsáveis por aplicá-las;

§ 1.º Na aplicação das penalidades a Direção Geral observará o que prevê o Regimento da IES nos seus artigos 191 §2º, 192 §1º e 194;

§ 2.º As decisões emanadas do CONSUP e homologadas pelo Chanceler são irrecorríveis no âmbito da IES; e

§ 3.º A decisão de Inquérito Administrativo-Acadêmico será registrada em livro próprio.

Capítulo IV
Fase final

Art. 17 O acusado deverá ser informado imediatamente por meio de Ofício quanto ao resultado final do processo e da sua situação, Absolvido ou Condenado, e das medidas disciplinares decorrentes.

Parágrafo único. Arquivar no prontuário do aluno o mesmo inquérito.

Art. 18. Em casos de constatação de fraude ou de possível ilícito penal, a Comissão Investigadora encaminhará cópia do inquérito administrativo-acadêmico ao Ministério Público para procedimentos cabíveis.

Art. 19. Desde a instauração de Inquérito Administrativo-Acadêmico, até a divulgação da Portaria da Direção Geral, e mesmo após, no que couber, deve-se manter a discrição e a devida reserva quanto aos assuntos do processo, seja pelos membros da Comissão de Investigação ou pelos membros do CONSUP, a fim de evitar exposição primária e indevida do denunciado ou acusado.

Art. 20. O tempo máximo para o desenvolvimento do Inquérito Administrativo-Acadêmico é de 100 (cem) dias, desde a portaria de instauração até a emissão da portaria pela Direção Geral, salvo os casos de interpolação de recursos junto ao CONSUP.

Parágrafo único. Os casos extraordinários podem receber dilatação de tempo a critério da Direção Geral.

Art. 21. Os membros envolvidos na Comissão de Investigação e demais participantes do processo, devem ter como referência aquilo que está indicado no Regimento da IES entre os artigos 188 a 194.

Art. 22. O resultado quanto Inquérito Administrativo-Acadêmico não será registrado em Histórico Escolar ou Carteira de Trabalho.

Art. 23. Caberá à Direção Geral dirimir dúvidas quanto aos casos omissos a esta portaria bem como estabelecer procedimentos complementares que julgar necessários.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Taubaté, 26 de agosto de 2014.

Everton dos Santos Carvalho
Presidente do CONSUP
e Diretor Geral da Faculdade Dehoniana